Araripe/CE, 20 de maio de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador Francisco Gonçalves do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal
Palácio Sebastião de Souza Cabral
Araripe/CE

PROTOCOLO
Nº 934/2025
Em 20/05/2025
Funcionário

Senhor Presidente,
Senhor(a)es Vereador(a)es,

É com imenso prazer que submeto à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a quitação da remuneração dos servidores municipais efetivos, comissionados e temporários, vinculados à estrutura administrativa do Poder Executivo de Araripe, através de folha de pagamento, objetivando será efetuado dentro do mês de referência, conforme especificado na referida propositura.

A matéria submetida a esse PLENÁRIO visa propiciar efetiva segurança aos servidores efetivos, comissionados e temporários que, por vezes, viram vítimas da voracidade, incompetência a irresponsabilidade de mandatários, especialmente em final de mandato em grande parte dos municípios brasileiros.

A situação é bem conhecida: embora o artigo 42 da Lei Complementar n°101/2001, de 04/05/2001, determine a suficiência de recursos públicos para amparar as despesas inscritas em restos a pagar processados, ou seja, cujas despesas já foram liquidadas, não faltam aproveitadores para executar as mais variadas despesas desnecessárias, em outras áreas, inclusive, deixando de lado o pagamento dos servidores e o recolhimento das obrigações previdenciárias.

Resultado: insuficiência de recursos financeiros para pagar as obrigações salariais e previdenciárias.
O pagamento dos servidores públicos não é novidade. Municípios integrantes do eixo CRAJUBAR e mesmo os menores como Madalena com menos de 17.000 habitantes (Censo 2022) já aderiram à prática, por ser condizente com a responsabilidade fiscal, financeira e orçamentárias, mas, sobretudo, pelo necessário respeito ao serviço público e a seus colaboradores, especialmente, aqueles que dependem de remuneração vinculada ao salário-mínimo.

Lembro à Vossas Excelências que o Município de Araripe, em parte já aderiu a esta proposta. Desde o início da gestão passada os servidores lotados na Secretaria de Educação já percebem seus vencimentos dentro do mês de referência. O conteúdo do Projeto de Lei, ora avençado vai além e resguarda o princípio constitucional da Impessoalidade que estabelece que a administração pública deve tratar todos os administrados, no caso, servidores públicos, de forma igualitária, sem privilégios ou discriminações.

Ressaltamos, senhor presidente, ilustres parlamentares, que a proposta de forma alguma se refere à criação ou expansão de despesa pública. Ao contrário, versa somente de readequações ao fluxo de caixa que favorecem a regular execução orçamentária e financeira projetadas na Lei Orçamentária Anual - LOA. Desta forma pode ser objeto de atuação desse Poder Legislativo ou do Executivo.

A adesão ao pagamento da folha dos servidores dentro do mês de referência, claro, requer planejamento. Exatamente por isso, a proposta do texto legal, estabelece que a administração disponha até o mês de junho para implementar o cumprimento do preconizado na futura lei municipal. Tempo mais que suficiente.

O texto da presente propositura, vai, claro, ao encontro da legislação municipal e federal no que se refere ao recolhimento das obrigações previdenciárias patronal e dos segurados até o prazo de vencimento.

Por fim, senhor presidente e nobres edis, a matéria em apreço será de fundamental importância no processo de planejamento das contas públicas do Poder Executivo de Araripe, mas sobretudo, em prol da melhoria da qualidade de vida dos servidores públicos de todas as esferas e, claro, seus familiares e a economia local.

Respeitosamente,

Alexandra Ferreira Lima

Alexandra Ferreira Lima
Vereadora, 2025-2028 - MDB Araripe/CE

Projeto de Lei nº 13/2025, de 20 de maio de 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARIPE, DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA, NA FORMA QUE ABAIXO ÍNDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPE, através da Vereadora que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições levais e regimentais vigentes, encaminha para apreciação e deliberações de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica estabelecido que a quitação da remuneração dos servidores municipais efetivos, comissionados e temporários, vinculados à estrutura administrativa do Poder Executivo de Araripe, através de folha de pagamento, será efetuado dentro do mês de referência, conforme especificado nesta Lei.

Art. 2º. A remuneração mensal dos servidores municipais indicados no Caput do art. 1º, será paga até o último dia útil do mês de referência, no âmbito de todas as secretarias municipais, a partir da competência janeiro de 2026.

Parágrafo Único. O prefeito, ordenadores de despesas e secretários municipais realizarão o planejamento administrativo, financeiro e orçamentário necessário para cumprimento do disposto nesta Lei, inclusive junto às instituições financeiras envolvidas.

Art. 3º. O Poder Executivo terá até o dia 20 (vinte) do mês seguinte para recolher a totalidade dos valores relativos às contribuições previdenciárias, nos termos das normativas originárias da Receita Federal do Brasil e ao Regime Próprio da Previdência Social vigente em Araripe.

Art. 4º. Por ocasião do término de mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, as obrigações previdenciárias serão recolhidas até o dia 31 de dezembro ou resguardado o necessário lastro financeiro, nos termos do Art. 42 da Lei Complementar n° 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, para cumprimento da obrigação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araripe/CE, Terça-feira, 20 de maio de 2025.

Alexandra Ferreira Lima
Vereadora, 2025-2028 – MDB

PROTOCOLO
Nº 934 / 2025
Em 20/05/2025
Funcionário